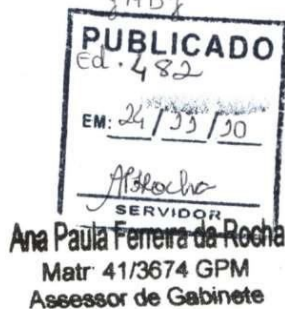




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 123, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010.



Altera a Lei Complementar n.º 109, de 04 de dezembro de 2009, que cria a Secretaria de Trânsito e Guarda Municipal de Bom Jardim, cria setores junto a Secretaria, reorganiza os artigos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM / RJ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º – Altera o art. 17º da lei complementar n.º 109/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 – A Secretaria de Trânsito e Guarda Municipal, terá em sua estrutura organizacional:

- I – Setor de Engenharia de tráfego;
- II – Setor de Fiscalização e operação de trânsito;
- III- Setor de Educação de Trânsito;
- IV – Setor de coleta, controle e análise estatística de Trânsito.”

Art. 2º – Altera o art. 18 da Lei Complementar n.º 109/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 – Ao Setor de Engenharia de tráfego compete:

- I – planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

- II – planejar o sistema de circulação viária do Município;
- III – proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;
- IV – integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
- V – elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;
- VI – acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.”

Art. 3º - Altera o art. 19 da Lei Complementar nº 109/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 – Ao Setor de Fiscalização e operação de trânsito compete:

- I – administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
- II – administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
- III – controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
- IV – controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
- V – operar em segurança das escolas;
- VI – operar em rotas alternativas;
- VII – operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;
- VIII – operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização). “

vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

“Art. 20 – Ao Setor de Educação de Trânsito compete:

I – promover Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II – promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.”

Art. 5º - Altera o art. 21 da Lei Complementar nº 109/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 – Ao Setor de Coleta, controle e análise estatística de Trânsito compete:

I – coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsitos e suas causas;

II – controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

III – controlar os veículos registrados e licenciados no município;

IV – elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

§ 1º - As funções de Coordenadores serão exercidas por servidores públicos, integrantes do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, e designados por meio de ato próprio do Secretário de Trânsito e Guarda Municipal – autoridade de trânsito municipal.

§ 2º - As funções dos Setores, de que trata o artigo 11 desta Lei, serão exercidas por servidores públicos, disponibilizados por qualquer órgão do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, e designados por ato do Secretário de Trânsito e Guarda Municipal.”



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Altera o art. 22 da Lei Complementar nº 109/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 – O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, dos art. 320, da Lei Federal único, dos art. 320, da Lei Federal nº 9503/97.”

Art. 7º - Reorganiza a ordem dos artigos 17º e seguintes da Lei Complementar nº 109/2009, que passará, a partir desta data, a constar como art. 23 ao 44.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, RJ, 17 DE NOVEMBRO DE 2010.


AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ
PREFEITO